

**MRC SECURITIZADORA S.A.**

(em constituição)

**Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 29 de agosto de 2022, às 10 horas, na sede social da MRC SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 51 – Sala 1312, Bairro Vila Pedro Moreira, CEP 07020-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada conforme facultado pelo §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **3. Composição da mesa:** A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital da MRC Securitizadora S.A.: (a) **Marcelo Servidone da Silva**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.790.728-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 182.466.638-10, com domicílio comercial à Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 51, Bairro Vila Pedro Moreira, Guarulhos/SP, CEP 07020-001; e (b) **Daiene dos Santos Nunes**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.872.765 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 361.334.478-50, domiciliada à Rua Antônio Alves dos Santos, 170, Bairro Jardim Jade, Guarulhos/SP, CEP 07160-590. Assumiu a presidência, **Marcelo Servidone da Silva**, que convidou **Daiene dos Santos Nunes** para secretariar a reunião. **4. Ordem do dia:** (1) Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; (2) Subscrição e forma de integralização das ações; (3) Eleição de sua diretoria e respectiva remuneração; (4) Deliberar sobre outros interesses da companhia. **5. Deliberações:** Após a leitura do estatuto, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos deliberaram o quanto segue: (1) Aprovar a constituição da MRC SECURITIZADORA S.A. (2) O capital social será de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, ficando o capital social no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os acionistas fundadores realizam a parcela de 10% (dez por cento) do Capital Social subscrito, em moeda corrente nacional, na forma prevista no Boletim de Subscrição que passa a integrar a ata na forma do Anexo II, e o saldo a ser integralizado num prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente; (3) Aprovar, por unanimidade, o projeto de Estatuto Social lido pelo Secretário, o qual passa a integrar esta ata, como Anexo IV; (4) Eleger os membros para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos: **Diretor Presidente: Marcelo Servidone da Silva**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.790.728-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 182.466.638-10 e **Diretora sem designação especial: Daiene dos Santos Nunes**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.872.765 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 361.334.478-50; (5) Os membros da Diretoria não farão jus à remuneração até posterior deliberação em Assembleia Geral; (6) Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato de Comissão de Valores Mobiliários; (7) Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto assim o permitem; (8) Qualquer um dos Diretores eleitos poderá realizar as publicações legais e efetuar os registros e anotações fiscais, tributárias e administrativas, a representar a companhia perante qualquer pessoa física ou jurídica, podendo, inclusive, nomear para este fim, procurador para realização desses procedimentos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspenso os trabalhos pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, declarando os firmatários ser a presente Ata cópia fiel daquela lavrada em livro próprio, foi por todos os presentes assinada e rubricada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinaram. São Paulo, 22 de agosto de 2022. Mesa: **Marcelo Servidone da Silva** – Presidente; **Daiene dos Santos Nunes** – Secretária. Acionistas subscritores: **Marcelo Servidone da Silva; Daiene dos Santos Nunes**. Diretores eleitos: **Marcelo Servidone da Silva; Daiene dos Santos Nunes**. Advogado Responsável: **Alexandre Fuchs das Neves** – OAB/RS nº 0060. JUCESP/NIRE nº 3530060715-5 em 28/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral. ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: **Art. 1º.** Sob a denominação de MRC SECURITIZADORA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que for aplicável. **Art. 2º.** A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o endereço na rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 51, sala 1312, bairro Vila Pedro Moreira, município de Guarulhos, SP, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º.** O objeto da sociedade consiste, especificamente na securitização de recebíveis empresariais, assim considerados: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a re aquisição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos. **Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital, Ações e das Debêntures: Art. 5º.** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§1º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76. **§2º.** As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelares serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor ou 02 (dois) Diretores em conjunto. **§3º.** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados sempre em conjunto de duas assinaturas, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76. **Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 7º.** No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. **Art. 8º.** O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações. **Parágrafo único.** Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida para demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Capítulo III – Da administração da Sociedade: Art. 9º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) acionistas, residentes e domiciliados no país, sendo: Um Diretor Presidente e outro Diretor sem designação especial, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão. **§1º.** Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão. **§2º.** Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, assim como, poderá ser deliberada também por esta assembleia a possibilidade de distribuição de lucro antecipado para os acionistas. **Art. 10.** Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art.144 da Lei6404/76 e, dentro das atribuições conferidas a cada um de seus membros por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral da Companhia; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; c) praticar todos os atos formais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia e exercer a supervisão e coordenação das atividades sociais; d) admitir e demitir empregados; e) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais e negociais. **Parágrafo único.** Os poderes para onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade que, individual ou coletivamente, representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial, somente poderão ser exercidos pelo Diretor Presidente ou por este outorgado a terceiros, mediante prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas, no próprio documento ou em ato apartado. **Art. 11.** Compete ao Diretor Presidente a representação e administração da sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da sociedade, podendo outorgar produção ad negociata pelo prazo máximo de 3 anos e com poderes específicos; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações e outorgamento procurações ad judicia por prazo indeterminado; c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) exercer a supervisão geral da política administrativa e operacional da Companhia; f) fixar as atribuições do Diretor sem designação especial; g) onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade até o limite imposto no art. 10, parágrafo único e) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação especial, em suas ausências ou impedimento temporário. **Art. 12.** Aos Diretores sem designação especial competem substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar um Diretor sem designação especial para assumir o seu cargo e ainda: a) Definir e implementar a política comercial da empresa; b) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial. **Parágrafo único.** Compete ao Diretor Presidente, ainda, isoladamente, praticar todos os atos de competência do Diretor sem Designação Especial, poderes estes relacionados no art. 13. **Art. 13.** Ao Diretor sem designação especial compete ainda, individualmente: a) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; b) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias e Empresas de Economia Mista; c) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; d) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários e) Coordenar a implementação dos planos gerais da política financeira da empresa; f) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; g) Firmar compromissos e contratos; h) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; i) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheques ou títulos; j) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos. **Art. 14.** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação especial sempre em conjunto de dois: a) A emissão de ações da companhia; b) Firmar as cautelares de debêntures, quando emitidas; c) Outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad-judicia", terão período de validade que não poderá exceder ao período do mandato da Diretoria; d) Alienação, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; e) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; f) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; g) Receber valores e dar quitações. **Parágrafo único.** O Diretor Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor sem designação especial. **Art. 15.** Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim o praticarem sem prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas no próprio documento ou em separado. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal: Art. 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembleia Geral somente a pedido de Acionistas, nas condições legais, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 17.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Art. 18.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função. **Art. 19.** No impedimento pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso. **Capítulo V – Da Assembleia Geral: Art. 20.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. E, eleger membros da Diretoria, quando for o caso. **Art. 21.** A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Art. 22.** A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. **Art. 23.** As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada. **Art. 24.** A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, Inciso 1 da Lei 6.404/76. **Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados: Art. 25.** Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 26.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% ( cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 ( sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos poderão ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação. **Parágrafo único.** Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro. **Art. 27.** A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. **Parágrafo único.** A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital do que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da lei 6.404/76. **Capítulo VII – Da Liquidação da Sociedade: Art. 28.** A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas. **Capítulo VIII – Disposições Gerais e Transitórias: Art. 29.** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. Mesa: **Marcelo Servidone da Silva** – Presidente – OAB/RS nº 30.060. **Secretária.** Advogado responsável: **Alexandre Fuchs das Neves** – OAB/RS nº 30.060.

